PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 701/89

Ementa: introduz alterações na Legislação Tributária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 17 da Lei Municipal nº 493/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - O teto mínimo para o lançamento do imposto predial e territorial urbano, será de 20% (vinte por cento) sobre a Unidade Fiscal do Município de Ivaiporã ".

Art. 2º - O art. 25 da Lei Municipal nº 493/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 25 - Sujeitam-se ao ISSQN, os serviços de:

01. médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres .
02. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicomios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
03. bancos de sangue, leite, pele, olhos, e congêneres.
04. enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (Prótese dentária).
05. assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, in-

continua

inclusive com empresas para assistência a empregados.

06. planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
07. médicos veterinários.
08. hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
09. guarda, tratamento, amestramento, embelezamento alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12. varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
14. limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
13. limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
15. desinfecção, imunização, higienização, desratização, e congêneres.
16. controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. incineração de resíduos quaisquer.
18. limpeza de chaminés.
19. saneamento ambiental e congêneres.
20. análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

continua

21. contabilidade, auditoria, garuda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
22. perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
23. traduções e interpretações.
24. avaliação de bens.
25. datilografia, estenografia, expedientes, secretaria em geral e congêneres.
26. projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
27. aerofogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
28. execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obra hidráulica e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestados de serviços, foram do local de prestação do serviço, que fica sujeito ao ICM^{S}).
29. demolição;
30. reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços foram do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM^{S}).
31. Estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
32. florestamento e reflorestamento.
33. escoramento e contenção de enconstas e serviços congêneres.

continua

34. paisagismo, jardinagens e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
35. raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
36. ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;
37. planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
38. organização de festas e recepções: " buffet " (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que ficam sujeitos ao ICMS).
39. administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
40. agenciamentos, corretagens ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
41. agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
42. agenciamento, corretagens ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
43. agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de fatoração (facotoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
44. agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excrusões, guias de turismo e congêneres;
45. agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 40, 41, 42 e 43;
46. despachantes;
47. agentes da propriedade industrial;
48. agentes da propriedade artística ou literária;
49. leilão;
50. regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, ins-

continua

inspeção e avaliação de riscos para para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, / prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia / de seguro;

51. armazenamento, depósito, cargas, descargas, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco / Central);
52. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
53. vigilância ou segurança de pessoas e bens;
54. transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, / dentro do território do Município;
55. Diversões públicas:
    a) " taxi dancings " e congêneres;
    b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
    c) exposições, com cobrança de ingressos;
    d) bailes " shows ", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
    e) jogos eletrônicos;
    f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
56. distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules / ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
57. fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer / processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto / transmissões radiofônicas ou televisão);
58. gravação e distribuição de filmes e " videos tapes ";

continua

59. fonografia ou gravação de sons ou rádios, inclusive trucagem, deblugem e míxagem sonora;
60. fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
61. produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
62. colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
63. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitos ao ICM^{S});
64. conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao ICM^{S});
65. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM^{S});
66. recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
67. recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, tingimento, galvanoplastia e anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
68. lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;
69. instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
70. montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
71. cópia ou reprodução, por processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
72. composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;
73. colocação de molduras e afins, encardenação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

74. locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
75. funerais;
76. alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo / usuário final, exceto aviamento;
77. tinturaria e lavanderia;
78. taxidermia;
79. recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados por ele contrados;
80. propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
81. veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);
82. serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;
83. advogados;
84. engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
85. dentistas;
86. economistas;
87. psicólogos;
88. assistentes sociais;
89. relações públicas;
90. cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este / item também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

91. instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; / sustação de pagamento de cheque; ordens de pagamento e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feito fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento, à / instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);
92. transporte de natureza estritament e municipal;
93. comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município;
94. hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços);
95. distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 3º - O Art. 32 da Lei Municipal nº 493/83, / passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 32 - Quando os serviços a que se referem / os itens 1, 4, 7, 10, ,21, 46, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89 da lista de serviços forem / prestados por sociedades ou firmas, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável, de acordo com o estabelecido na Tabela do anexo -I-".

continua

Art. 4º - O § 3º do Art. 48 da Lei Municipal nº 493/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - O pagamento ocorrerá no prazo no fixado pelo regulamento ".

Art. 5º - O § 5º do Art. 56 da Lei Municipal nº 493/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 5º - O teto mínimo para a taxa a que se refere este artigo será igual a 50% (cinqüenta por cento) da Unidade Fiscal de Ivaiporã ".

Art. 6º - O Art. 194 da Lei Municipal nº 493/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 194 - Fica fixado em NCz$ 200,00 (duzentos cruzados novos), o valor da UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã), para o mês de janeiro de 1990 ".

Parágrafo Único - Será obrigatória ao Executivo, a atualização monetária e mensal do valor da " UFI " (Unidade Fiscal de Ivaiporã), porém nunca superior à variação do valor mensal do BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º - O Executivo Municipal, após apurar o valor dos tributos ou dos preços públicos, poderá promover o seu lançamento ou cobrança, em UNidade Fiscal de Ivaiporã - " UFI ".

§ 1º - Nas guias ou lançamentos de tributos, promover-se-á o registro do valor na expressão / monetária em vigor e a sua quantificação em "UFI " (Unidade Fiscal de Ivaiporã).

§ 2º - O pagamento de tributos constantes de lança

continua

lançamentos, poderá ser efetuado à vista, dentro do prazo previsto, tendo como base a "UFI" do mês de janeiro do exercício em curso, ou em parcelas correspondentes a " UFI " do mês de pagamento.

Art. 8º - A Tabela para a cobrnça do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, integrante do anexo "I", da Lei Municipal nº 493/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% s/o preço do serviço ou Unidade Fiscal.
01 - médicos, médicos veterinários, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos, dentistas, economistas, psicólogos.....	300% UFI
02 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, análises clínicas, eletricidade médica, radiografia, tomografia, bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres, assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados, planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no ítem 5 desta lista que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano; hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres, taxidermia; hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	4% s/r/bruta
03 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos(pró	

continua

prótese dentária); assistentes sociais, relações públicas..... 200% UFI

04 - guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativo a animais..... 10% s/r/bruta

05 - barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres:

Por gabinete ou cadeira:

Zona Nobre..... 150% da UFI

Bairros..... 70% da UFI

06 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres..... 150% da UFI

07 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo, limpeza e dragagem de portos, rios e canais, limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins, desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres, controle e tratamento de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, incineração de resíduos quaisquer limpeza de chaminés, saneamento ambiental e congêneres..... 5% s/r/bruta

08 - análises, inclusive de sistemas exames, pesquisas e informações coleta e processamento de dados de qualquer natureza, perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, traduções e interpretações, avaliação de / bens, datilografia, expediente, secretaria em geral e congêneres; projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza, aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia, planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução e divul-

continua

divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)..... 6% s/r/bruta

09 - Execução por administração, empreitada civil de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS; demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS); raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias, colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço..... 3% s/r/bruta

11 - florestamento e reflorestamento, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres; paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)..... 5% s/r/bruta

12 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada, agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos / quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);agenciamento, corretagem ou intermdiação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária, agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos, de franquia (franchise) e de fatoração (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autori-

continua

autorizadas a funcionar pelo Banco Cnetral); agenciamento organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões, guias de turismo e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermerdiação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 40, 41, 42 e 43, cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos / autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques; administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços, distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..... 4%s/r/bruta

13 - contabilidade, auditoria, garda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres, ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza, despachantes, agentes da propriedade industrial, agentes da propriedade industrial, agentes da propriedade artística ou literária; leilão; gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes, fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclu-

inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres..... 4%s/r/ bruta

14 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie(exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres; vigilância ou segurança de pessoas e bens, serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais..... 4% s/r/bruta

15 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentrdo do território do Município, transporte de natureza estritamente municipal..... 4% s/r/bruta

16 - DIVERSÕES PÚBLICAS :

a) " taxi dancing " e congêneres.....10% s/r/bruta

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....10% s/r/bruta

c) exposições, com cobrança de ingresso.....10% s/r/bruta

d) bailes, " shows ", festivais, recitais e congênres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.....10% s/r/bruta

e) jogos eletrônicos.....10% s/r/bruta

continua

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão..... 10% s/r/bruta

g) distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios; fornecimento de músicas mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)..... 10% s/r/bruta

17 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças que fica sujeito ao ICM^{S}); conserto de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM^{S}); recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador dos serviços fica sujeito ao ICM^{S}); recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização e congêneres, de objetos não destinados à industria ou comercialização; lustração de móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido; montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido..... 4% s/r/bruta

18 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos; compo

continua

composição gráfica, fotocomposição, clicheria e foto litografia; colocação de molduras e afins; encardenação, gravação e decoração de livros, revistas e congêneres; locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil, funerais, alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento, tinturaria e lavanderia..... 4% s/r/bruta

19 - organização de festas e recepção: " buffet " (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)..... 4% s/r/bruta

20 - comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município..... 4% s/r/bruta

21 - quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte forma:

a) outros profissionais de nível universitário..... 200% UFI

b) agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, propagandista, intérprete, tradutor, comissário, decorador, mestre de obras, guarda-livros, técnico de / contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio..... 150% UFI

c) demais autônomos..... 70% UFI

Art. 9º - As tabelas do anexo-II- da Lei Municipal nº 493/83, passarão a vigorar com as seguintes redações:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

- SOBRE A ÁREA CONSTRUÍDA OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO -

DISCRIMINAÇÃO	% s/Unidade Fiscal de Ivaiporã.
01 - estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço em geral.....	2,0%

02 - conservatórios musicais e estabelecimentos congêneres..... 0,2%

03 - profissionais liberais..... 4,0%

04 - representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e propostos em geral..... 20,0%

05 - profissionais autônomos que exercem atividades de ampliação de capital..... 20,0%

06 - profissionais autônomos que exercem com atividades com aplicação de capital..... 20,0%

07 - Indústria de Transformações:

a) alvenaria..... 1,0%

b) madeira em geral..... 1,0%

c) serrarias, barracões e olarias..... 1,0%

08 - Prestadores de serviços:

a) alvenaria..... 1,0%

b) madeira em geral..... 1,0%

09 - casas de diversões, cabaré, dancings e similares. 3,0%

10 - boites..... 10,0%

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

01 - Prorrogações naturais:

antecipação do horário, por ano e m2..... 1,0%

02 - Prorrogações Especiais:

a) para o período de 1 a 31 de dezembro e até às 22hoo 50,0%

b) para o período de festas juninas (até / às 22h00 ..... 50,0%

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

01 - propaganda falada por aparelho de som (um projetor):

a) por dia..... 10,0%

b) por mês..... 50,0%

c) por ano..... 200,0%

continua

Lei nº 701/89 fls. 17

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

01 - instalação de bancas, tabuleiros e similares em feiras, passeios ou vias públicas.....:

a) por mês e unidade p/m2..... 6%

b) por ano e unidade p/m2..... 60%

02 - instalação de cirsos p/semana..... 100%

03 - instalação de parques de diversões p/semana..... 200%

04 - Estacionamento privativo, espaço correspondente a um veículo:

a) por ano e m2..... 5%

b) para veículos de tração mecânica, p/m2..... 5%

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

01 - construções residenciais, comerciais, industriais, sociais, depósitos, silos, etc., de madeira e alvenaria, / p/m2..... 0,2%

02 - vistoria para habite-se, p/m2..... 0,35%

03 - substituições de plantas em processo em tramitação e outras formalidades..... 10,0%

04 - reforma sem aumento de área; construção de muros, gradis, passeios, etc..... 0,3%

05 - licença para deomolição p/m2..... 0,3%

06 - construções de fossas, p/m3..... 1,0%

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

01 - por metro quadrado de área..... 0,03%

02 - anotação de divisão de datas..... 30,00%

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

01 - Taxa de coleta de lixo:

a) estabelecimentos comerciais em geral, hoteleiros, restaurantes e postos de gasolina por m2 de área construída..... 1,00%

b) residenciais, por m2 de área construída..... 0,60%

obs: nas zonas fiscais 05 a 10 a taxa terá a redução de 50%.

02 - Taxa de limpeza pública:

a) terrenos não construídos, por metro linear da testada maior..... 10,00%

03 - Taxa de iluminação pública:

por metro linear da testada maior de terrenos não construídos..... 3,00%

04 - Taxa de conservação de calçamentos:

por metro quadrado de área pavimentada ou calçada..... 0,15%

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

01 - Taxa de serviços de pavimentação:

Será cobrada de acordo com as disposições do art. 81 e seus itens da Lei nº 493/83.

02 - Taxa de expediente:

a) alvará de licença para quaisquer fins..... 10,00%

b) transferências ou anotações em geral..... 4,00%

c) inscrição no cadastro fiscal ou imobiliário por unidade..... 4,00%

03 - Certidões:

a) de baixa no cadastro fiscal..... 8,00%

b) negativas de tributos municipais..... 10,00%

c) de buscas para qualquer fim..... 20,00%

d) de buscas no aquivo, por ano..... 6,00%

e) outras certidões para fins diversos..... 20,00%

04 - petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos às qutoridades municipais,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, 7,00%

05 - emissão de guias de pagamento de tributo (por guia emitida)..... 3,00%

06 - 2ªs. vias de " carnets " de pagamento de impostos e taxas..... 8,00%

Continua

07 - contratos com o município (serviços permitidos em caráter precário), de qualquer natureza..... 3,00%

08 - prorrogação ou termos aditivos (serviços permitidos, em caráter precário)..... 100,00%

09 - outros atos do Prefeito, não especificados na tabela, e que dependa de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc..... 10,00%

10 - expedição de habite-se, por unidade..... 10,00%

11 - Taxa de apreensão de bens e semoventes, de liberação de bens apreendidos ou depositados:

a) de bens e mercadorias, por dia ou fração..... 3,00%

b) de cães, outros animais, por cabeça e por dia ou fração..... 8,00%

12 - Taxa de Serviços de Cemitérios:

a) inumações (por cinco anos)..... 30,00%

b) exumações..... 40,00%

c) perpetuidade por m2 de área..... 80,00%

d) emplacamento de sepulturas..... 4,00%

e) Nota: nos cemitérios distritais, as taxas acima, terão suas alíquotas reduzidas em 50%.

13 - Taxa de Serviços de Bombeiros:

a) residencial, por m2 edificado p/ano..... 0,13%

b) comércio/serviço, por m2 edificado p/ano..... 0,26%

c) industrial, por m2 edificado p/ano..... 0,26%

d) outros tipos de utilização não especificados, p/m2 edificado ao ano..... 0,17%

14 - Taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

a) por dia, até 30 dias..... 10,00%

b) até 180 dias..... 100,00%

c) até um ano..... 150,00%

d) ao comércio ambulante, com emissão de notas fiscais, essencialmente atacadista, por ano..... 100,00%

continua

e) ao comércio ambulante, em grande escala, sem nota fiscal, por ano..... 200,00%

f) os feirantes, serão tributados por ano..... 150,00%

g) carrinhos-de-mão, para vendas de sorvetes, refrescos ou refrigerantes, por unidade..... 80,00%

obs: os feirantes que vendem mercadorias, de sua própria produção..... isento

15 - Taxa de licença para abate de animais:

a) bovinos..... 10,00%

b) suinos e outras espécies..... 5,00%

A N O T A Ç Õ E S

Os itens nºs. 4, 5, e 6 da Tabela para Cobrança da TAxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Qualquer Natureza / (fls. 19), serão calculados diretamente, a saber: alíquota vezes Unidade Fiscal de Ivaiporã, dispensando-se a área do estabelecimento.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

OPN